

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024****(Processo Administrativo n.º 010434/2024)****Código de Identificação CidadES: 2024.019E0700001.02.0023**

O Município de Colatina-ES pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na rua Oséias Amorim, nº 43, Bairro Adélia Giuberti, Colatina - ES - CEP: 29702-815 e seu Agente de Contratação / Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 28.805/2024 e nº 29.111/2024, informam aos interessados que, **com fundamento na Lei n. 14.133/2021, no Decreto nº 28.906/2024, na Lei Complementar nº 123/2006**, e em outras normas aplicáveis, realizarão licitação na modalidade Pregão, no formato eletrônico, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 19 de AGOSTO de 2024****HORÁRIO: 08h00min (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <<http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>****1- DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, destinados ao atendimento da demanda da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observadas as

exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA ABERTURA

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2 - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.4 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5 - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

2.6 - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.7 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

2.8 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da autorização de fornecimento.

4 - DO CREDENCIAMENTO.

4.1 - Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.1.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

4.1.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico do portal de compras públicas, os interessados em participar deste Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ÓRGÃO LICITANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.1.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.2.1 - Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> .

4.2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.4 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na Lei complementar nº 123 de 2006, sendo que a assinalação do campo "não" a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 - Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.7 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133/2021.

4.3.10 - O impedimento de que trata o **subitem 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.12 - A vedação de que trata o **item 4.3.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.13 - Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.3.13.1 - O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante

que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.3.14 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Colatina ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.15 - Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.16 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.17 - Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.18 - Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.19 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4 - O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

4.4.1 - Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas;

4.4.2 - Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso;
- f) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e
- g) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;
- h) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- i) indicar o vencedor do certame;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2 - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1.1 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.2 - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

6.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>
CENTRAL DE ATENDIMENTO pelos telefones: 3003-5455 | 0800 730 5455.

6.1.4 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos;

6.1.5 - Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros,

para a perfeita entrega do objeto no Município de Colatina/ES, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.1.6 - Não será admitida proposta cujos quantitativos não atendam aos limites máximos previstos neste Edital.

6.1.7 - A proposta deverá conter:

6.1.7.1 - Valor unitário e total do item;

6.1.7.2 - Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

6.1.7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.7.4 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.1.7.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.1.7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.7.7 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.1.7.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.1.7.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.7.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.2 - A licitante deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

6.2.1 - Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

6.2.2 - Declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.3 - Declaro para fins do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

6.2.4 - Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.2.5 - Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.6 - Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, estar enquadrado como ME/EPP conforme lei complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

6.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.5.1 - Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.5.2 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta cadastrada.

6.6 - As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo



próprio do sistema eletrônico.

7.3 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

7.5 - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.7.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação

7.9 - No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no **item 7.7.1**.

7.10 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 - A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

8.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6 - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7 - Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 - No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** .

8.9 - Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, nos seguintes termos:

8.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.9.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01 (um) centavo**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4 - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.1.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 - Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.1.1 - A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.1.2 - Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.1.3 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.4 - Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11 - DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também

de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 - A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

12.1.1 - A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.2 - O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.2.1 - O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Colatina ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.2.4 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para

que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.2.5 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.3 - Será desclassificada a proposta que:

12.3.1 - Contiver vícios insanáveis;

12.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

12.3.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

12.3.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

12.3.4.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.3.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

12.3.6 - Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

12.4 - A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.5 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da lei 14.133, de 2021.

13.1.1 - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da lei 14.133/2021:

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação

apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021)

13.1.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

13.1.3 - A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

13.2 - Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos Incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

13.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em **PDF** para compor a sequência dos autos digitais, no prazo de **até 02 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro**, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

13.3 - Para fins de qualificação jurídica, deverão ser apresentados:

13.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

13.3.1.1 - Apresentação de **Cópia do documento de identidade** do sócio ou de seu representante legal.

13.3.1.2 - **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.1.3 - **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.4 - **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.3.1.5 - **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.1.6 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.1.7 - **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização para funcionamento, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;

13.3.1.8 - **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764/1971; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

13.3.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4§2>.

13.3.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf> (arts. 17 a 19 e 165).

13.3.1.11 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.4 - Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

13.4.1 - Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de uma ou mais certidões ou um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

13.4.2 - A certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico, e identificação do nome e cargo do signatário;

13.4.3 - O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.4.4 - Os documentos remetidos por meio do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

13.4.5 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colatina, **rua Oséias Amorim, 43 – Adélia Giuberti – Colatina-ES – CEP: 29.702-815.**

13.4.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.4.7 - As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.4.8 - Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4.9 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.4.10 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.4.11 - O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.4.12 - A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.4.13 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da ata de registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.4.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.4.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.4.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.4.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.4.15.3 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5 - Para fins de qualificação fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados:

13.5.1 - Inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

13.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.3 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;

13.5.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual sede da Licitante;

13.5.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da Sede da Licitante;

13.5.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

13.5.7 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

13.5.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6 - Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

13.6.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.7 - Para fins de comprovação, deverá apresentar relação de empresas credenciadas pelo fabricante, a prestar assistência técnica autorizada:

13.7.1 - Para efeito de comprovação, a licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação a relação das empresas credenciadas pelo fabricante, a prestar assistência técnica autorizada aos equipamentos ofertados, obrigatoriamente no Município de Colatina e no Estado do Espírito Santo, conforme consta no ANEXO I - Termo de Referência.

13.7.1.1 - Os equipamentos constantes nos itens **01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33** deverão possuir assistência técnica autorizada, prestada obrigatoriamente no **Município de Colatina**.

13.7.1.2 - O equipamento constante no item **19** deverá possuir assistência técnica autorizada, prestada obrigatoriamente no **Estado do Espírito Santo**.

14 - DO RECURSO

14.1 - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

14.1.1 - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

14.1.2 - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.2 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

- 16.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 16.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**
- 16.2.1 - Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2 - Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **16.1.2 a 16.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **16.1.8 a 16.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

16.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

16.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.8.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

16.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

17.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> .

17.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 28.906/2024.

18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.8 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

18.8.1 - A **Secretaria de Administração do Município de Colatina** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

18.8.2 - São órgãos ou entidades participantes, a **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**; a **Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SEMUS)** e o **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR)** e os órgãos ou entidades da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a Ata de Registro de Preços.

18.8.3 - O órgão ou entidade participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

18.8.4 - São órgãos ou entidades não participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços.

18.8.5 - Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem aderir à Ata de Registro de Preços, deverão consultar o **órgão gerenciador** e o **fornecedor** para aceitação da adesão.

18.8.6 - A autorização do **órgão gerenciador** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo **fornecedor**.

18.8.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

18.8.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

18.9 - A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

18.9.1 - Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

18.9.2 - Das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e

18.9.3 - Das **licitantes não desclassificadas** que mantiverem sua proposta original.

18.10 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.10.1 - *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

18.10.1.1 - *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

18.10.1.2 - *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

18.10.1.3 - *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

18.10.1.4 - *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

18.10.1.5 - *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

18.10.1.6 - *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

18.10.1.7 - *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

18.10.1.8 - *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.*

18.11 - Dos limites para as adesões

18.11.1 - *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

18.11.2 - *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao*

dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.12 - Vedação a acréscimo de quantitativos

18.12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.13 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

18.13.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.13.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.13.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.13.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13.4 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.13.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13.6 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.13.7 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

18.13.8 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.13.8.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

18.13.8.2 - Mantiverem sua proposta original.

18.13.8.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.13.8.4 - O registro a que se refere o **item 18.13.8** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.13.8.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.13.8.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.13.8.7 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

18.13.8.8 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

18.13.8.9 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.13.8.10 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.13.8.11 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

18.13.8.12 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

18.13.8.13 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.13.8.14 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.13.8.15 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.13.8.16 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.13.8.17 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18.14 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.14.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.14.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.14.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.14.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.15 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.15.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.15.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.15.3 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.15.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.15.5 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.15.6 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.15.7 - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.15.8 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.15.9 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.15.10 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.15.11 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.15.12 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.16 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.16.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de

registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.16.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

18.16.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

18.16.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.16.2.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.16.2.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

18.16.2.5 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18.16.2.6 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 18.16.2.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18.17 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.17.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

18.17.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.17.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

18.17.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.17.5 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.17.6 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.17.7 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.17.8 - Por razão de interesse público;

18.17.9 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.17.10 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 67, § 1º e 68, § 3º, ambos do Decreto nº 28.906, de 2024.

18.18 - A FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.18.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.18.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.18.1.1.1 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.18.1.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.18.1.3 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.18.1.4 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.18.1.5 - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, nos termos do artigo 82, VII do Decreto nº 28.906, de 2024.

18.18.2 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.18.2.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.18.2.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.18.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.18.3.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.18.3.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:



19.1 - Após emissão da autorização de fornecimento, a ser realizada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, o Fornecedor **terá o prazo de até 20 (vinte) dias** ininterruptos para entrega do objeto, conforme cronograma de execução.

19.1.1 - No ato da entrega do objeto, serão conferidas as especificações constantes no Termo de Referência e autorização de fornecimento.

19.1.1.1 - A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** será responsável por solicitar o pagamento ao setor de Contabilidade e Tesouraria.

19.2 - Receberá o Fornecedor o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme valor homologado na licitação.

19.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

19.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

19.5 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

19.6 - O Município pagará pelo **fornecimento do produto**, conforme discriminado na proposta.

19.7 - Forma de Pagamento:

19.7.1 - O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

19.7.1.1 - Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

19.7.1.2 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

19.7.1.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

19.7.1.4 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

19.7.1.5 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

19.7.1.6 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

19.7.1.7 - Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

19.7.1.8 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

19.7.1.9 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

19.7.1.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

19.7.1.11 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

19.7.1.12 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

19.7.1.13 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19.7.2 - Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

19.7.2.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

19.7.2.2 - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

19.7.2.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte

independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

19.7.3 - Imposto de Renda quando Pessoa Física:

19.7.3.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, atenderá aos interessados pelo telefone: **(27) 3177-7866**, ou e-mail: **licitacoes.colatina@gmail.com**, no horário das **07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira para melhores esclarecimentos;**

20.2 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados.

20.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

20.8 - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

20.9 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

20.10 - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

20.11 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.12 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.13 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21 e do Decreto 28.906/24, com suas posteriores alterações;

20.14 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **<<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>** e endereço eletrônico **<<https://painel.colatina.es.gov.br/>>**.

21 - DOS ANEXOS DO EDITAL

21.1 - Integram este Edital os seguintes anexos:

21.1.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

21.1.2 - ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO;

21.1.3 - ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

21.1.4 - ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

21.1.5 - ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Colatina - ES, 02 de Agosto de 2024.

Francielly Cristina de Moura
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, nos termos do documento de formalização de demanda constante nos autos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e serão contratados por meio do sistema de registro de preços.

1.3 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 - A Ata de Registro de Preços e o contrato oriundo desta, quando formalizado, oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de reestruturação de diversos setores administrativos, abrangendo as demandas de todas as secretarias municipais e proporcionado um ambiente de trabalho com mobiliários e equipamentos adequados, que resulta no melhor desempenho das atividades e dos trabalhos.

2.2 - Considera-se a necessidade de substituição de alguns itens pertencentes ao patrimônio do Município como também o atendimento de novas demandas, como as relacionadas ao processo de mudança para o novo endereço da Sede Administrativa do Município e mobiliários específicos **solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.**

2.3 - Considerando o fim da vigência das Atas de Registro de Preços anteriores registradas para o presente objeto, faz-se necessária nova contratação.

2.4 - Atendendo ao Art. 65 do Decreto Municipal nº 28.906/2024, foi publicada a Intenção de Registro de Preços no site oficial do município, concedendo 08 dias úteis para manifestação dos interessados em participar da presente contratação.

2.5 - Compõem o presente sistema de registro de preços a **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**/Prefeitura Municipal de Colatina (PMC) como órgão responsável pelo gerenciamento, orientação e controle; e como entidades participantes a **Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS)**/Fundo Municipal de Saúde e o **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR)**.

2.6 - Os quantitativos foram mensurados de forma estimativa pelas Secretarias Municipais, pelo Fundo Municipal de Saúde e pela autarquia Sanear, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Os itens requisitados são de uso rotineiro, sendo já empregados como solução eficiente para atender as atividades das secretarias municipais.

3.2 - As especificações dos itens solicitados foram definidas por meio de levantamento junto às unidades executoras, buscando a continuidade, a qualidade e a melhoria dos produtos a serem adquiridos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para contratação do objeto contemplam o atendimento à regulamentação vigente relacionada a eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, **conforme segue:**

4.1.1 - Fundamentação legal: Os produtos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, **às normas do INMETRO**, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.1.2 - Critérios para aceitação da proposta: serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item.

4.1.3 - O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo **"menor preço" por item, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.**

4.2 - Da Garantia e Assistência Técnica

4.2.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) **deverá(ão) entregar o(s) equipamento(s) licitado(s) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia devidamente preenchido**, sendo que a garantia (oferecida pela própria fabricante/fornecedor da mercadoria e constante do reportado Termo) para os itens **01, 03, 04 à 37** deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, e para os itens **69 à 82** deverá ser de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**.

4.2.2 - O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela licitante vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

4.2.3 - A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega do equipamento, importará no não recebimento e/ou na recusa dos mesmos.

4.2.4 - Os equipamentos constantes nos itens **01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33** deverão **possuir assistência técnica autorizada**, prestada obrigatoriamente no **Município de Colatina**.

4.2.5 - O equipamento constante no item **19** deverá possuir assistência técnica autorizada, prestada obrigatoriamente no **Estado do Espírito Santo**.

4.2.6 - A contratada deverá disponibilizar um equipamento igual ou superior, caso o período de manutenção ultrapasse 72 (setenta e duas) horas e após 30 (trinta) dias de permanência na autorizada, ou aos cuidados da contratada, no primeiro dia útil subsequente, deverá ser substituído por um novo, sem quaisquer ônus para o Município.

4.2.7 - As despesas com transporte, mão de obra e troca de peças durante a garantia será de inteira responsabilidade da contratada, e a contratante apenas se responsabiliza por entrar em contato com a autorizada e abrir ordens de serviço.

4.2.8 - Para efeito de comprovação, **a licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação a relação das empresas credenciadas pelo fabricante**, a prestar assistência técnica autorizada aos equipamentos ofertados, obrigatoriamente no Município de Colatina e no Estado do Espírito Santo de acordo com os **subitens 4.2.4 e 4.2.5**.

4.3 - Subcontratação

4.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Entrega:

5.1.1 - O prazo de entrega dos materiais é de até **20 (vinte) dias ininterruptos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pela contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

5.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 - Os objetos deverão ser entregues, de acordo com a demanda, nos seguintes endereços:

5.1.3.1 - Pedidos da Secretaria Municipal de Saúde: no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Brasil, n.º 216, 3º Andar, bairro Lacê, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira;

5.1.3.2 - Pedidos do SANEAR: No Almoxarifado SANEAR, Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira;

5.1.3.2 - Pedidos das demais secretarias municipais: no Almoxarifado Central, situado na Av. Champagnat, S/N, bairro Marista, Colatina - ES, no horário de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

5.2 - Caso a entrega dos itens **38 à 82**, referentes aos mobiliários, não puder ser realizada com os mesmos já montados, a empresa vencedora terá, a contar da data da entrega, o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização da montagem, no mesmo endereço da entrega.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - **A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Fiscalização e Gestão

6.5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117>).

6.5.2 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.4 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.5.5 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será a **servidora Jandresa Aparecida Nunes Barbosa**, e seu respectivo **substituto** o **servidor Nivaldo Marchiori**.

7 - Obrigações do Contratante

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

7.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

7.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

7.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

7.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8 - Obrigações do Contratado

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

8.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

8.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 - emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.1.7 - responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

8.1.8 - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

8.1.9 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 - Forma de Pagamento:

9.1.1 - O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.1.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de até 30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação, respeitada a **ordem cronológica de pagamentos**.

9.1.3 - Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (**TED**), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

9.1.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: **nfe@colatina.es.gov.br <mailto:nfe@colatina.es.gov.br>**.

9.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

9.1.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

9.1.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.1.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

9.1.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.2 - Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

9.2.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

9.2.2 - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

9.2.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

9.3 - Imposto de Renda quando Pessoa Física

9.3.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na **modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11 - Forma de fornecimento

11.1 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme surgir a demanda. As entregas das Autorizações de Fornecimento emitidas deverão ser atendidas integralmente.

12 - Exigências de habilitação

12.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1 - Habilitação jurídica

12.1.1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.3 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>.

12.1.1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.1.1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o

art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm#art107>.

12.1.1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm#art4§2>.

12.1.1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat_in_971_2009.pdf> (arts. 17 a 19 e 165).

12.1.1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.1.2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.1.2.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Em atendimento ao disposto no art. 6º, XXIII, "i", da Lei 14.133/2021, as memórias de cálculo e os documentos que originaram o valor estimado, encontram-se documentadas nos autos do processo que originou a presente contratação.

13.2 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Quadro Comparativo de Preço Simples, elaborado pelo setor competente e constante nos autos do processo licitatório.

13.3 - Os preços propostos para o objeto da contratação devem contemplar todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários será realizada quando das solicitações de fornecimento, formalização do contrato ou outro instrumento hábil equivalente.

15 - DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 - O instrumento contratual ou equivalente deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:						
Endereço:						
Modalidade: Pregão Eletrônico				Nº 037/2024		
Validade da Proposta: 90 (noventa) dias				Prazo de Entrega: Conforme T.R (Anexo I)		
CNPJ.:				Insc. Estadual:		
Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL						
ITE M	QUAN T.	UNID .	ESPECIFICAÇÃO	MARC A	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor total: R\$						
TOTAL POR EXTENSO:						
DATA:						
CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00056330	ASPIRADOR DE PO E AGUA aspirador de pó e água, contendo no mínimo: potência de 1.200w, capacidade total do reservatório de 10 litros, comprimento do cabo elétrico de 2 metros, bocal para todos os tipos de pisos, cantos e frestas, voltagem 127v ou bivolt.		UN	36	436,58	15.716,16
00002	00002	00051837	APRESENTADOR SEM FIO, apresentador sem fio, tipo controle remoto com bluetooth, distância de operação 20m, com ponteiro laser incorporado, indicador led, bateria recarregável.		UN	33	167,95	5.542,35
00003	00003	00055278	BATEDEIRA bateadeira contendo no mínimo: 04 velocidades, botão ejetor dos batedores, corpo removível, 400w de potência, tigela com capacidade de 3 litros, tensão 127v ou bivolt, certificação Inmetro, referência de qualidade: arno ou semelhante.		UN	55	180,88	9.948,40
00004	00004	00050677	BEBEDOURO ELETRICO TIPO COLUNA PARA GARRAFAO DE AGUA 20 LITROS bebedouro elétrico tipo coluna para garrafão de água mineral de 20 litros, com no mínimo capacidade de armazenamento no reservatório de 02 litros e potência de 90w, dispor de gabinete confeccionado em aço, 02 torneiras (água natural e gelada), tensão de 127v ou bivolt (seleção automática), certificado inmetro.		UN	78	715,95	55.844,10
00005	00005	00061646	BEBEDOURO INDUSTRIAL 2 TORNEIRAS, bebedouro industrial com gabinete estrutural confeccionado em aço inox, isolamento térmico, termostato de controle de temperatura, própria para bebedouros, com filtro e unidade de refrigeração embutida, contendo no mínimo: 2 torneiras em latão cromado tipo cruzeta, reservatório para 100 litros de água gelada, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro.		UN	104	2.649,82	275.581,28
00006	00006	00081847	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS bebedouro industrial com gabinete estrutural confeccionado em aço inox, isolamento térmico, termostato de controle de temperatura, própria para bebedouros, duas torneiras para água gelada e uma para água natural, com filtro e unidade de refrigeração embutida, contendo no mínimo: 3 torneiras em latão cromado tipo cruzeta, reservatório 100 litros de água gelada, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro.		UN	244	2.049,33	500.036,52
00007	00007	00056329	CENTRIFUGA DE ROUPA 12KG centrifuga de roupa, contendo no mínimo: capacidade de 12kg, timer, cesto interno, acionamento		UN	20	679,19	13.583,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			manual e com desligamento automático, sistema de trava de segurança, potência de 170w, voltagem 127v ou bivolt, cor branca.					
00008	00008	00061996	FERRO DE PASSAR ROUPA A VAPOR ferro de passar roupa a vapor, contendo: ferro de passar roupa a vapor, controle de temperatura, cabo anatômico, contendo no mínimo: cabo elétrico com giro de 360°, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), potência 1200 watts, com certificação do inmetro. referências de qualidade: marcas arno ou black decker ou semelhantes.		UN	13	163,23	2.121,99
00009	00009	00061642	FOGÃO DOMESTICO COM 05 BOCAS. fogão doméstico, com 05 bocas sendo 01 do tipo superqueimador, com queimadores e trempes esmaltados, mesa em aço inox, tampo em vidro temperado, a gás glp, com acendimento automático, na cor branca, contendo no mínimo 01 prateleira e capacidade do forno de 96 litros. tensão 127 ou bivolt. classificação energética tipo a .		UN	65	1.972,73	128.227,45
00010	00010	00045240	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS SIFORNO fogao industrial 4 queimadores duplos, sem forno, com chapa de ferro fundido, grelhas em ferro fundido, estrutura em aço galvanizado, pintura que resiste a alta temperatura.		UN	36	1.578,71	56.833,56
00011	00011	00055279	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO 06 BOCAS fogão industrial com forno, contendo: fogão industrial de 6 bocas com forno e pressão para gás glp, estrutura de aço-carbono, gambiarra em aço, queimadores e grelhas em ferro fundido, bandeja coletora de resíduos, forno com capacidade mínima de 85 litros. contendo no mínimo: 3 queimadores simples e 3 queimadores duplos. com certificação do inmetro.		UN	117	2.290,80	268.023,60
00012	00012	00044061	FOGÃO INDUSTRIAL COM FORNO 4 BOCAS fogão industrial, contendo: estrutura em monobloco, fogão a gás, com forno, gambiarra pintada ou zincada, contendo no mínimo: 4 bocas, queimador 2 duplos e 2 simples, grelhas em ferro fundido. com certificação do inmetro.		UN	66	1.676,51	110.849,66
00013	00013	00061839	FRAGMENTADORA DE PAPEL, fragmentadora de papel, contendo no mínimo: abertura de inserção para papel de 225mm; capacidade de inserção: 15 folhas; nível de segurança p4; potência 230w; capacidade do cesto de 22,7 litros. tensão 127 ou bivolt.		UN	33	1.485,73	49.029,09
00014	00014	00055735	FREEZER HORIZONTAL freezer horizontal com uma tampa, capacidade mínima de armazenamento de 309 litros, eficiência energética a, cor branca, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificado do inmetro, referências de qualidade: marcas		UN	63	2.760,89	173.936,07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			consul, electrolux.					
00015	00015	00059113	FREEZER HORIZONTAL 2 TAMPAS freezer horizontal 02 tampas com 534 litros de capacidade total mínima de armazenamento, eficiência energética a, cor branca, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificado do Inmetro, referências de qualidade: marcas consul ou metalfrio.		UN	113	4.273,00	482.849,00
00016	00016	00061641	FRITADEIRA ELETRICA, fritadeira elétrica, sem óleo, cor preta, com capacidade mínima de 3,5 litros, tensão 127 ou bivolt.		UN	10	318,26	3.182,60
00017	00017	00044063	LAVADORA AUTOMÁTICA 12 KG lavadora automática, contendo: lavadora com centrifuga automática, cesto interno em inox, eficiência energética a, porta com sistema de segurança, níveis automáticos de água, alças laterais, cor branca, contendo no mínimo: capacidade de 12 kg, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), níveis de água 4; 5 programas, com certificação do inmetro, referências de qualidade: marcas electrolux ou brastemp ou consul ou semelhante.		UN	73	2.124,03	155.054,19
00018	00018	00050507	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO liquidificador doméstico, contendo no mínimo as seguintes especificações: 4 velocidades mais botão pulsar, com filtro, copo resistente a altas temperaturas, lâminas em inox, cor branca ou preta, capacidade total do copo de 2 litros, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), 600 w de potência, com certificação do inmetro, referências de qualidade: marcas mundial ou amo.		UN	113	151,04	17.067,52
00019	00019	00054101	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4 L liquidificador industrial 4 litros, contendo: sistema com 4 facas permitindo a trituração do alimento, composto em aço inox, contendo no mínimo: potência 800 w, rotação 3500 rpm, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro.		UN	114	710,34	80.978,76
00020	00020	00050409	MICROONDAS 25 L microondas, contendo no mínimo as seguintes especificações: função auto descongelar, painel com relógio, timer, teclas pré-programadas, trava de segurança, manual em português, consumo de energia a, cor branca, capacidade de 25 litros, potência (w) 1000 w, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro, referências de qualidade: marcas electrolux ou lg.		UN	64	678,33	43.413,12
00021	00021	00091640	MICRO-ONDAS 31 L micro-ondas, contendo no mínimo as seguintes especificações: função auto descongelar, painel com relógio, timer, teclas pré-programadas, trava de segurança, manual em português, consumo de energia a, cor branca, capacidade de 31 litros, potência (w) 900 w, tensão 127 ou		UN	43	769,94	33.107,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			bivolt (seleção automática). com certificação do inmetro. referências de qualidade: marcas electrolux ou brastemp.					
00022	00022	00055277	MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS multiprocessador de alimentos, modelo doméstico, com lâminas em aço inoxidável, pés antiderrapantes, trava de segurança, contendo no mínimo: 02 ajustes de velocidade e função pulsar, capacidade para 1,2 litros, 700 w de potência, tensão 127v ou bivolt. certificação inmetro. referência de qualidade: philips walita ou semelhante.		UN	115	385,94	44.383,10
00023	00023	00081590	PLASTIFICADORA. plastificadora de papel; tensão: 127 ou bivolt; tamanho suportado do documento: até o tamanho a3; tempo de aquecimento: 3 a 6 minutos; abertura para plastificar: 325mm; capacidade de corte: 8 folhas de 80g; tamanho da base de corte: 320mm.		UN	23	534,60	12.295,60
00024	00024	00081409	PROJETOR projetor para auditório com as seguintes especificações: resolução: full hd wuxga de 1920 x 1200; suporte a sinal 4k qualidade de imagem: 3lcd com 3 chips brilho: 5.200 lumens ou superior fonte de luz: laser de 20.000 horas ou superior projeção: imagens de 50 a 500 conectividade: wireless integrado com segurança de nível empresarial e miracast® para conectividade sem fio ponto a ponto opções de conectividade: hdbaset™, hdmi®, hdmi out, vga, rj 45, rs- 232 e ferramentas de gestão de controle taxa de contraste: 2.500.000:1 acessório: controle remoto do projetor com baterias garantia: garantia de 3 anos já incluso garantia e frete para colatina. modelo de sugestão: powerlite®1530u full hd wuxga		UN	528	2.238,50	1.181.928,00
00025	00025	00058329	PURIFICADOR DE AGUA REFRIGERADO purificador de água refrigerado para parede/bancada, contendo no mínimo: capacidade de armazenamento de água de 800ml, potência de 60w, retenção de partículas, redução do cloro livre, eficiência bacteriológica, refrigeração da água com as opções natural e gelada, cor branca, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro.		UN	61	675,69	41.217,09
00026	00026	00050501	REFRIGERADOR 1 PORTA refrigerador 1 porta com 239 litros de capacidade total mínima de armazenamento, iluminação interna, cor branca, opção de degelo, voltagem 127v ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro.		UN	50	2.090,33	104.516,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			referencias de qualidade: marcas consul ou electrolux.					
00027	00027	00050508	REFRIGERADOR DUPLEX refrigerador duplex frost free com 400 litros de capacidade total mínima de armazenamento, prateleiras de vidro temperado removíveis, iluminação interna, cor branca, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro. referencias de qualidade: marcas consul ou electrolux ou brastemp.		UN	128	2.784,83	358.419,84
00028	00028	00056331	REFRIGERADOR 04 PORTAS refrigerador 04 portas, contendo no mínimo: capacidade de 900 litros, ar refrigerado com serpentina aletada, controlador eletrônico digital com indicador de temperatura, degelo automático, prateleiras de 3 níveis aramadas e reguláveis, revestimento externo em aço inox, revestimento interno em aço galvanizado, pés reguláveis, tensão 127 ou bivolt (seleção automática).		UN	15	6.776,50	101.647,50
00029	00029	00061591	REFRIGERADOR TIPO FRIGOBAR, refrigerador tipo frigobar, capacidade bruta mínima de 110 litros, cor branca, alimentação 127 ou bivolt, eficiência energética a.		UN	24	1.426,00	34.224,00
00030	00030	00056000	SECADOR DE CABELO USO PROFISSIONAL secador de cabelo uso profissional contendo no mínimo as seguintes especificações: 03 temperaturas e 02 velocidades, fluxo de ar, concentrador para direcionamento do ar, potência 1800w, bivolt, manual em português.		UN	40	286,27	11.450,80
00031	00031	00056390	TANQUINHO PARA LAVAGEM 4KG tanquinho para lavagem, semiautomático, contendo no mínimo: capacidade para 4kg, desligamento automático, dispenser para sabão, filtro para fiapos, função reaproveitamento de água, 5 programas de lavagem, potência de 300w, tensão 127 ou bivolt (seleção automática), eficiência energética classe a, cor branca, com certificação do inmetro. referencias de qualidade: marcas suggar, colormaq ou semelhante.		UN	50	455,63	22.781,50
00032	00032	00054102	TELEVISOR LED 32 POLEGADAS televisor led 32", contendo: televisão em cores, 32 polegadas, tela led, formato tela plana, smart tv hd, com controle remoto, cor preta, contendo no mínimo: conexões wi-fi, conversor digital integrado, entrada de áudio/vídeo, entrada hdmi, entrada rf para tv a cabo, entrada rf para tv digital, entrada usb, entrada vídeo componente: estéreo / sap, função mute, processador dual core, consumo de energia mínimo em standby, compatível com tensão 127 ou bivolt (seleção automática), com certificação do inmetro. referencias de qualidade: marcas samsung ou philips ou semelhantes.		UN	121	1.241,94	150.274,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00033	00033	00056236	TELEVISOR SMART LED 50" televisor smart tv led 50", tela plana, contendo no mínimo: resolução uhd, controle remoto, cor preta, conexões wi-fi, conversor digital integrado, entrada de áudio/vídeo, hdmi, rf para tv a cabo, rf para tv digital, usb, entrada vídeo componente: estéreo / sap, processador dual core, consumo de energia mínimo em standby, tensão 127 ou bivolt (seleção automática). com certificação do inmetro.		UN	323	2.037,17	658.005,91
00034	00034	00056334	VENTILADOR DE COLUNA 60CM ventilador de coluna com 03 pás, contendo no mínimo: 60cm, potência de 200w, com controle de velocidade, movimento oscilante, suporte de coluna em aço com regulagem de altura, bivolt.		UN	182	442,11	80.464,02
00035	00035	00061592	VENTILADOR DE PAREDE EM AÇO 60 CM. ventilador de parede com 03 pás em plástico, contendo grade protetora em aço, contendo no mínimo: 60cm, potência 200w, rotação de 1430 rpm, tensão 127 ou bivolt.		UN	1.092	237,25	259.077,00
00036	00036	00061583	VENTILADOR DE TETO COM 3 PAS. ventilador de teto com 03 pás em aço, pintura eletrostática na cor cinza, potência 130w, rotação mínima de 460 rpm, função exaustão e ventilação, voltagem 127v ou bivolt, sem lustre.		UN	1.032	236,20	243.758,40
00037	00037	00058244	CAIXA DE SOM ATIVA ALTOS FALANTES DE 15" caixa de som ativa, com altos falantes de 15, potência de no mínimo 750w com pico em 1000w, tensão bivolt, com bluetooth, entrada usb e sd, reproduz mp3, com soquete para encaixe em tripé, entradas xlr, p10 e rca.		UN	30	3.182,67	95.480,10
00038	00038	00049300	ARMARIO DE AÇO COM 4 PRATELEIRAS CINZA CRISTAL armário de aço com 4 prateleiras contendo no mínimo as seguintes especificações: 2 portas com 3 dobradiças cada, 1 prateleira fixa e 3 reguláveis através de cremalheira interna, fechadura tipo yale com duas chaves, porta com puxador estampado verticalmente em toda sua extensão, capacidade para suportar 30 quilos por prateleira, todo confeccionado em chapa de aço nº 24, dotado de pés em polipropileno com regulagem de desnível de piso e proteção contra umidade, pintura eletrostática a pó cor cinza cristal, dimensões mínimas aceitáveis 1,96x1,19x0,40m.		UN	212	983,28	208.455,36
00039	00039	00055756	ARMARIO DE COZINHA AEREO 02 PORTAS armário de cozinha aéreo, contendo no mínimo as seguintes especificações: 02 portas, com dobradiças metálicas e puxadores, estrutura em mdp/mdf, dimensões (largura x altura x profundidade) 62 x 61,5 x 27 cm, cor branca.		UN	38	412,81	15.686,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00040	00040	00055755	ARMARIO DE COZINHA AEREO 03 PORTAS armário de cozinha aéreo, contendo no mínimo as seguintes especificações: 03 portas, com dobradiças metálicas e puxadores, estrutura em mdp/mdf, dimensões (largura x altura x profundidade) 150 x 54 x 28 cm, cor branca.		UN	35	423,92	14.837,20
00041	00041	00055754	ARMARIO DE COZINHA AEREO 04 PORTAS armário de cozinha aéreo, contendo no mínimo as seguintes especificações: 04 portas, com dobradiças metálicas e puxadores, estrutura em mdp/mdf, dimensões (largura x altura x profundidade) 160 x 54 x 29 cm, cor branca.		UN	31	399,92	12.397,52
00042	00042	00061651	ARMARIO DE COZINHA EM MDF armário de cozinha em mdf, com pés em abs, contendo no mínimo: 8 portas; 02 gavetas; 01 nicho para micro-ondas. cor: amêndoa, off white ou branco, dimensões mínimas: 201 cm de altura x 201 cm de comprimento x 47 cm de profundidade.		UN	11	1.433,21	15.765,31
00043	00043	00049299	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS COR CINZA CRISTAL de aço, para pastas suspensas, tamanho ofício, contendo no mínimo as seguintes especificações: dimensões (a x l x p) 1,33 x 0,47 x 0,67. porta etiqueta estampado na parte frontal da gaveta, puxadores estampados nas gavetas em toda sua extensão, fechadura cilíndrica com travamento simultâneo de todas as gavetas, sistema de deslizamento das gavetas em patins de nylon, confeccionado em chapa de aço n° 24, capacidade para arquivar de 30 a 40 pastas por gaveta ou suportar 30 kg, pintura eletrostática a pó cor cinza cristal, dotado de pés em polipropileno com regulagem de desnível de piso e proteção contra umidade.		UN	160	839,06	134.249,60
00044	00044	00061644	ARMARIO ROUPEIRO DE AÇO 10 PORTAS armário roupeiro de aço, com pintura eletrostática em tinta epóxi, com 10 portas com tranca para cadeado de cada compartimento, produzido em aço em chapa 26, capacidade mínima suportada por prateleira de 15kg, dimensões mínimas do armário: 1930 mm altura x 690 mm largura x 400 mm profundidade.		UN	125	1.726,00	215.750,00
00045	00045	00061638	BALCAO GABINETE PARA COZINHA EM MDF balcão gabinete para cozinha, estrutura 100% em mdf 15mm, com pés, contendo 03 portas, dimensões mínimas: 120 cm de largura x 81,5 cm de altura x 50 cm de profundidade.		UN	28	719,93	20.158,04
00046	00046	00047016	CADEIRA FIXA SEM BRACO COR GRAFITE cadeira fixa sem braço contendo no mínimo as seguintes especificações: estrutura em tubo de aço 25 mm com reforço na lateral.		UN	283	395,78	112.005,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			pintura epóxi na cor preta, assento 41x36cm e encosto 36x27cm em madeira multilaminada com estofado em espuma 50mm de poliuretano injetada, estofado revestido em tecido poliéster cor grafite, acabamento nas bordas em perfil de pvc, ponteira de nylon nos pés.					
00047	00047	00055280	CADEIRA FIXA SEM BRACO EM POLIPROPILENO COR PRETA cadeira fixa sem braço em polipropileno contendo no mínimo as seguintes especificações: estrutura da base em tubo de aço oblongo 16x30 com pintura epóxi cor preta, assento 46x40cm e encosto 46x26cm em polipropileno preto, suportar 110kg.		UN	347	290,25	100.716,75
00048	00048	00047030	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA SEM BRACO cadeira giratória executiva sem braço contendo no mínimo as seguintes especificações: encosto e assento confeccionados em madeira compensada; revestidos em tecido 100% poliéster; na cor grafite; acabamento em proteção e perfil em pvc; estofamento em espuma injetada de poliuretano de no mínimo 50 mm de espessura; densidade de 50 kg/m ³ ; encosto 430 x 360 mm; assento 460 x 410 mm, sem apoia-braços, sistema de regulação mecânico de altura e de inclinação (back system); e regulação pneumática (a gás) de altura para o assento; tubo central em aço – em chapa 1,6 mm, base confeccionado em aço, formada por 05 patas e rodízios duplos de nylon, acabamento em capa de polipropileno, partes metálicas pintada em pintura eletrostática a pó epóxi, na cor preta – fosco, fabricada de acordo com as normas nbr 13960/13962 e nr-17.		UN	509	548,27	279.069,43
00049	00049	00054378	CADEIRA SEM BRACOS EM POLIPROPILENO cadeira sem braços, produzidas em polipropileno com material 100% virgem, com proteção contra raios uv, suportando peso mínimo de 120 kg.		UN	1.514	56,60	85.692,40
00050	00050	00056817	CAMA PARA SOLTEIRO EM MADEIRA 1,90 X 0,80 cama para solteiro em madeira maciça podendo ser em angelim ou peroba ou macaúba, com tratamento anti-cupim, acabamento em verniz, dimensões mínimas de 1,90 x 0,80.		UN	50	598,44	29.922,00
00051	00051	00061926	CONJUNTO MESA DE REFEITORIO COM BANCOS SEPARADOS, conjunto de mesa refeitório com 02 bancos separados contendo no mínimo as seguintes especificações: material em mdf ou mdp, estrutura de aço, medidas gerais a x l x p: 73 cm x 240 cm x 80 cm medida do tampo: 240 cm x 80 cm medida do banco: 220 cm x 30 cm		CJ	122	1.311,97	160.060,34

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00052	00052	00061643	MESA REFEITORIO ADULTO 8 ASSENTOS INDIVIDUAIS COM ENCOSTO mesa de refeitório tamanho adulto, contendo: 8 assentos individuais conjugados, tampo em mdf de no mínimo 15mm revestido em fórmica, com borda em fita pvc; estrutura em tubos de aço carbono, dimensões mínimas: 2,00 m de comprimento x 0,80 m de largura x 0,75 m de altura.		UN	82	2.184,86	179.165,90
00053	00053	00047026	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS COR CINZA CRISTAL estante em aço com 6 prateleiras contendo no mínimo as seguintes especificações: estante de aço com 6 prateleiras de chapa 22 e 4 colunas de chapa 16 reforçadas e ajustáveis, reforço lateral em x, pintura eletrostática a pó cor cinza cristal, capacidade para suportar 120 quilos por prateleira, medindo 200x92x30cm.		UN	236	359,62	84.870,32
00054	00054	00048044	ESTANTE DE AÇO COM 8 BANDEJAS 2,98 M X 92 CM X 55 CM estante de aço com 8 bandejas contendo no mínimo as seguintes especificações: medindo 2,98 metros de altura, 92 cm de largura e 55 cm de profundidade com 02 x nas laterais e 01 x no fundo com reforço, colunas com chapa 14, prateleiras com chapa 20 reforçadas na cor cinza.		UN	191	408,68	78.057,88
00055	00055	00061594	LONGARINA 3 LUGARES SEM BRACO EM POLIPROPILENO COR PRETA. longarina 3 lugares sem braço em polipropileno contendo no mínimo as seguintes especificações: base tubular em aço de alta resistência com pintura epóxi cor preta, tubo de aço oblongo 16x30, assento 46x40cm e encosto 32x45cm em polipropileno preto, tubo retangular 50x30.		UN	133	518,60	68.707,60
00056	00056	00047021	LONGARINA 5 LUGARES SEM BRACO EM POLIPROPILENO COR PRETA longarina 5 lugares sem braço em polipropileno contendo no mínimo as seguintes especificações: base tubular em aço de alta resistência com pintura epóxi cor preta, tubo de aço oblongo 16x30, assento 46x40cm e encosto 32x45cm em polipropileno preto, tubo retangular 70x40.		UN	143	465,30	66.537,90
00057	00057	00061595	MESA COM 3 GAVETAS COR CINZA CRISTAL 1,19M mesa com 3 gavetas e fechadura com duas chaves contendo no mínimo as seguintes especificações: tampo reto confeccionado em madeira mdp 25 mm, bordas com fita pvc 2mm, estrutura e painel em aço com passagem para tomada, pintura eletrostática a pó cor cinza cristal, medindo 1,19 m (comprimento) x 0,65 m (largura) x 0,75 m (altura).		UN	240	457,62	109.828,80
00058	00058	00061596	MESA COM 3 GAVETAS COR CINZA CRISTAL 1,40M mesa com 3 gavetas e fechadura com		UN	202	441,29	89.140,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			duas chaves contendo no mínimo as seguintes especificações: tampo reto confeccionado em madeira mdp 25 mm, bordas com fita pvc 2mm, estrutura e painel em aço com passagem para tomada, pintura eletrostática a pó cor cinza cristal, medindo 1,40 m (comprimento) x 0,65 m (largura) x 0,75 m (altura).					
00059	00059	00061597	MESA COM 3 GAVETAS COR CINZA CRISTAL 1,60M mesa com 3 gavetas e fechadura com duas chaves contendo no mínimo as seguintes especificações: tampo reto confeccionado em madeira mdp 25 mm, bordas com fita pvc 2mm, estrutura e painel em aço com passagem para tomada, pintura eletrostática a pó cor cinza cristal, medindo 1,60 m (comprimento) x 0,65 m (largura) x 0,75 m (altura).		UN	156	495,19	77.249,64
00060	00060	00061598	MESA OVAL PARA REUNIAO 2,40X0,90 COR CINZA CRISTAL. mesa oval para reunião contendo no mínimo as seguintes especificações: estrutura em aço com passagens para fiação, pintura epóxi cor cinza cristal, tampo em madeira mdp 25mm com revestimento melamínico, pés metálicos, borda de proteção em pvc, medindo 2,40m de diâmetro x 0,90 de altura.		UN	92	2.330,16	214.374,72
00061	00061	00061995	MESA PLASTICA FIXA QUADRADA EMPILHAVEL mesa plástica fixa, quadrada, empilhável, medindo aproximadamente 70x68x68cm ou superior, material polipropileno, com anti-uv, uso irrestrito: ambiente interno e externo, cor branca.		UN	283	78,80	22.300,40
00062	00062	00061599	MESA REDONDA PARA REUNIAO 1,20 X 0,74. mesa redonda para reunião, na cor cinza, estrutura em aço, tampo em madeira mdp 25mm, medindo no mínimo: 1,20 m de diâmetro e 74 cm de altura.		UN	98	903,30	88.523,40
00063	00063	00056330	SAPATEIRA sapateira, material plástico e aço, contendo no mínimo as seguintes especificações: capacidade para 21 pares, dimensões: 90 x 50 x 25 (a x l x p).		UN	30	180,18	5.405,40
00064	00064	00055996	SOFA DE 03 LUGARES EM TECIDO sofá de 03 lugares em tecido, contendo no mínimo as seguintes especificações: estrutura em madeira eucalipto ou pinus, revestimento em tecido, almofadas fixas, pés resistentes, dimensões: 69cm x 80cm x 1,75 m (a x p x l).		UN	69	1.233,19	72.758,21
00065	00065	00055999	TABUA DE PASSAR ROUPA tábua de passar roupa contendo no mínimo as seguintes especificações: dobrável, material aço, suporte para o ferro, 03 regulagens de altura, dimensões: 112cm x 32cm x 82cm.		UN	10	152,93	1.529,30
00066	00066	00062003	TELA DE PROJECAO COM TRIPE contendo no mínimo as seguintes especificações: tipo retrátil; largura 2mts x 2 mts; estrutura: tripé		UN	523	565,84	295.966,62

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			em aço anticorrosivo na cor preta; sistema de regulagem de altura.					
00067	00067	00061862	ARMARIO ROUPEIRO DE AÇO armário roupeiro de aço, contendo as seguintes especificações: altura: 190 cm ou superior; largura: 69 cm ou superior; profundidade: 40 cm ou superior; possuir 4 portas, com dobradiças duplas em todo o perímetro das portas; chapa 26 (0,45mm); duas dobradiças soldadas à porta e unidas por pinos zincados; sistema de ventilação; tratamento anticorrosivo; fechamento das portas por meio de chave ou cadeado; com 4 ou mais pés resistentes; espaço interno com divisórias; atenda aos requisitos da nr 24.		UN	5	912,04	4.560,20
00068	00068	00061842	QUADRO BRANCO DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM MDF E SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMINICO 300X120 produzido com materiais de alta qualidade, possui goleta pareada, fixa na parede sem mostrar os parafusos. confeccionado em mdf 9 mm, sobreposto por laminado melamínico; - moldura em alumínio anodizado, - fixação invisível em ps; - acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador; espessura total (aproximada): 17 mm, tamanho (aproximado): 300x120. obs: serão aceitos, desde que atendam as outras exigências do item, os modelos em moldura de pintura eletrostática e fixação invisível em v.		UN	150	1.178,33	176.749,50
00069	00069	00061843	QUADRO BRANCO DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADO EM MDF E SOBREPOSTO POR LAMINADO MELAMINICO 250X120 produzido com materiais de alta qualidade, possui goleta pareada, fixa na parede sem mostrar os parafusos. confeccionado em mdf 9 mm, sobreposto por laminado melamínico; - moldura em alumínio anodizado, - fixação invisível em ps; - acompanha kit para instalação e suporte para marcador e apagador; espessura total (aproximada): 17 mm, tamanho (aproximado): 250x120. obs: serão aceitos, desde que atendam as outras exigências do item, os modelos em moldura de pintura eletrostática e fixação invisível em v.		UN	100	1.004,00	100.400,00
00070	00070	00061844	SUPORTE DE TETO PARA PROJETO R MATERIAL AÇO CARBONO cor preto, características técnicas com ele voçã irá maximizar a qualidade de imagem do seu projetor, garantindo maior estabilidade e precisão. benéficos, moderno, prático e funcional além de fácil instalação. medidas aproximadas: altura 37cm, comprimento 16cm, largura 37cm, peso 690g.		UN	30	123,43	3.702,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00071	00071	00061845	SUORTE PROJETO MULTIMÍDIA - (FICAR FIXO EM AUDITÓRIO COM FIOS NECESSÁRIO PARA MANUSEIO) suporte fixação projetor suporte universal de teto e parede para projetor de multimídia; permitir a fixação em teto ou parede; permitir ajuste de comprimento de, no mínimo 80 cm (medida do teto ao projetor); incluir braço extensor; ajuste de inclinação do projetor através da articulação; permitir movimentos de inclinação vertical de no mínimo 30 e giro sobre o mesmo eixo de 306 ; permitir conexão, pelo menos, dos modelos de projetores das marcas sony, epson, benq e dell; suportar carga de no mínimo 9kg; ser fabricado em alumínio ou aço carbono.		UN	500	161,60	80.800,00
00072	00072	00061847	CONJUNTO ALUNO - TAMANHO 6 conjunto do aluno cja-06b composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo inmetro, e em conformidade com a norma abnt abnt nbr 14006:2008 – móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. -mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta- livros em plástico injetado. -cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. constituintes - mesa - tampo em abs (acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor azul, dotado de porcas com flange ou com rebaiço, com rosca métrica m6, coirjetadas e, de travessa estrutural em nylon -6,0- (poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor preta.		UN	2.000	674,17	1.348.340,00
00073	00073	00061848	CONJUNTO ALUNO - TAMANHO 4 conjunto do aluno composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo inmetro, e em conformidade com a norma abnt abnt nbr14006:2008 - móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. -mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta - livros em plástico injetado. - cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço. constituintes - mesa - tampo em abs (acrilonitrila butadieno estireno), virgem,		UN	1.000	427,44	427.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			isento de cargas minerais, injetado na cor vermelha, dotado de porcas com flange ou com rebaixo, com rosca métrica m6, coijetadas e, de travessa estrutural em nylon 6.0 (poliamida)aditivado com fibra de vidro, injetada na cor preto.					
00074	00074	00061849	CONJUNTO PROFESSOR MESA E CADEIRA mesa com tampo medindo 1200mm de comprimento por 800mm de largura injetado em resina abs, com uma das extremidades reta de 800mm de largura e a outra extremidade oval com raio de 400mm. altura tampo/chão 760mm, marca do fabricante injetada em alto-relevo. painel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15 mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em pvc, fixado a estrutura através de parafusos. base do tampo da mesa formada por tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x 30mm e 01 barras em tubo quadrado 25mm x 25mm em toda a extensão da mesa, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm, base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. uma barra de sustentação em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm fixadas entre as colunas. sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de parafusos. toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade de estrutura e soldado através do sistema mig.		UN	400	766,56	306.624,00
00075	00075	00061850	CONJUNTO ALUNO MESA QUADRADA COM 04 CADEIRAS TAMANHO INFANTIL mesa com tampo quadrado confeccionado em resina abs, medindo 800mm x800mm para uso coletivo e não individual. tampo em resina termoplástica abs injetado, bordas duplas medindo 30mmde largura. altura tampo/chão 590mm. com toda a estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para		UN	200	1.099,64	219.928,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema mig. cor da estrutura: branca. cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico.					
00076	00076	00061852	<p>CONJUNTO ALUNO TAMANHO - 03 conjunto do aluno tamanho - 03 composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira, certificado pelo inmetro, e em conformidade com a norma abnt abnt nbr 14006.2008 - móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual.</p> <p>-mesa individual com tampo em plástico injetado com aplicação de laminado melamínico na face superior, dotado de travessa estrutural injetada em plástico técnico, montado sobre estrutura tubular de aço, contendo porta - livros em plástico injetado.</p> <p>-cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.</p> <p>constituintes</p> <p>- mesa - tampo em abs (acrilonitrila butadieno estireno), virgem, isento de cargas minerais, injetado na cor amarela, dotado de porcas com flange ou com rebaixo, com rosca métrica m6, coinjetadas e, de travessa estrutural em nylon "6.0" (poliamida) aditivado com fibra de vidro, injetada na cor preta. aplicação de laminado melamínico de alta pressão, de 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor cinza, na face superior do tampo, colado com adesivo bicomponente, dimensões acabadas 608mm (largura) x 466mm (profundidade) x 22mm (altura), admitindo-se tolerância de até +/- 3mm para largura e profundidade e +/- 1mm para altura.</p>		UN	800	552,25	441.800,00
00077	00077	00061857	<p>CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL BANCOS COM ENCOSTO mesa refeitório infantil com 02 bancos com encosto, contendo no mínimo: tampo confeccionado em mdf medindo 2400mm x 700mm x 580 mm; com borda de 15mm de espessura, borda em perfil de pvc; estrutura em tubo de aço com pintura eletrostática na cor preta.</p>		UN	60	1.183,33	70.999,80
00078	00078	00061858	<p>CONJUNTO REFEITORIO INFANTIL BANCOS SEM ENCOSTO mesa refeitório juvenil com 02 bancos sem encosto, contendo no mínimo: tampo confeccionado em mdf medindo 2400mm x 700mm x 580 mm; com borda de 15mm de espessura, borda em perfil de pvc; estrutura em tubo de aço com pintura eletrostática na cor preta.</p>		UN	50	2.514,67	125.733,50
00079	00079	00061997	BERCO DE MADEIRA 130 X 60 CM SEM		UN	50	556,20	27.810,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			<p>GAVETAS (COM COLCHAO DE ESPUMA 10CM) berço berço com grade em mdf na cor branca acetinada, medindo 130cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo espaçamento das grades laterais no máximo 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm. cantos, partes proferentes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas. a altura final das grades deverá possuir 60 cm a partir do estrado, sendo: a – 120 cm p – 60 cm l/c – 130 cm</p> <p>colchão colchão para berço, nas medidas de 130 cm de comprimento x 60cm de largura e 12 cm de espessura com densidade d18 ou d20 conforme norma abnt nbr 13579-2, elaborada no comitê brasileiro de mobiliário (abnt/cb-15) pela comissão e estudo de colchão (ce-15:002.04).o colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1 da norma anteriormente citada.o fechamento do colchão pode ser feito com material têxtil tipo viés. o revestimento será feito com matelessê (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lâmina de espuma 100% poliuretano, deverá possuir 51% de viscosse e 49% de poliéster. o revestimento plástico impermeável, que permita lavagem e secagem rápida, deverá ser utilizado em uma das faces.os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: antiácara e antialérgica, embalagem: o colchão deverá ser embalado em plástico transparente de forma a impedir a entrada de poeira e insetos.</p>					
00080	00080	00081859	<p>MESA ACESSIVEL PARA CADEIRANTE (MA 02) mesa para pessoa em cadeira de rodas (ma-02), com tampo em mdp, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. filme termoencolhível resistente o suficiente para evitar o rompimento da embalagem, proteger contra poeira e umidade, e garantir a integridade física do mobiliário durante o manuseio, transporte e estocagem: estrutura metálica da mesa: mesa: montantes verticais, pés e travessas confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura;</p>		UN	30	588,33	17.649,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			pintura: em tinta em pó híbrida epóxi / poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor cinza; tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas; soldas: com superfície lisa e homogênea, sem pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias; todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união; sem respingos, irregularidades de solda, e rebarbas; juntas soldadas esmerilhadas e cantos agudos arredondados. fita de bordo (tampo da mesa): ?na cor azul, com 22mm de largura e 3mm +/- 0,5mm de espessura; colada com adesivo hotmelting; resistência ao arrancamento mínima de 70n; ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário; ponto de encontro da fita de bordo sem espaços ou descolamentos que facilitem seu amarranhamento.					
00081	00081	00081860	FORNO INDUSTRIAL A GAS EM INOX COM 4 ESTEIRAS porta do forno confeccionada em aço inoxidável, possuindo, internamente, vidro temperado de fácil remoção, facilitando a limpeza e a manutenção. vedação da porta em borracha de silicone resistente a altas temperaturas, fixada sem utilização de rebitas ou parafusos, facilitando, assim, sua substituição quando necessário possui alarme sonoro e visual. suporte para esteiras de fácil remoção, somente por encaixe, para facilitar a limpeza, possuindo ainda, trilho de segurança para evitar a queda das esteiras. lâmpada localizada na parte superior central da porta, propiciando melhor visualização do assado. maçaneta confeccionada em aço e com pegador em termoplástico super resistente e isolante térmico. com cavalete reforçado em estrutura tubular, com sistema de encaixe de fácil montagem pés frontais com regulagem de altura e rodinhas com travas para possível retirada do local se necessários. equipamento para uso industrial e profissional. medidas aproximadas da câmara interna altura: 500mm largura: 675mm profundidade: 850mm peso máximo de 150 kg consumo de gás: 1,935 kg/h potência calorífica: 22000 kcal/h pressão de gás: 2,8 kpa motor: 1/4 cv monofásico 127/220v 50/60 hz. deverá ser entregue montado.		UN	30	5.514,49	165.434,70
00082	00082	00083082	COOKTOP TIPO ELETRICO DE INDUCAO 04 BOCAS cooktop tipo elétrico de indução, de sobrepor, contendo no mínimo: quantidade de bocas (queimadores): 04; mesa em vidro		UN	10	2.752,80	27.528,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
			vitrocerâmico; função timer; painel touch; desligamento automático de segurança. tensão: 220v; frequência: 60 hz. marcas de referência: electrolux, britânia e bramontina.					
00083	00083	00063063	FOGAO ELETRICO PORTATIL 2 BOCAS fogão elétrico portátil com 02 bocas, para todos os tipos de panela, contendo no mínimo: 05 níveis de temperatura, potência de 1000w. voltagem: 127v. marcas de referência: mundial, lennox e elgin.		UN	10	222,48	2.224,80

ANEXO IV**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº XXXX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLATINA E A EMPRESA
XXXXXXXX****Código de Identificação CidadES:
2024.019E0700001.02.0023**

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na rua Oséias Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, Cep: 29.702-815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, portador da matrícula funcional nº 12233, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos da **Lei n. 14.133/2021, do Decreto n. 11.462/2023 e Decreto n. 28.906/2024**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 037/2024**, instaurado sob o **Sistema de Registro de Preços**, devidamente homologado pela autoridade competente em xx/xxxx/2024, conforme **Processo nº 010434/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(as) indicada(as) e qualificada(as) nesta ATA, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **FORNECEDOR**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, (nome completo), vencedora do Lote XX, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, destinados ao atendimento da demanda da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta do Fornecedor.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant.	Valor Un.	Prazo (garantia / validade)

2.2 - Receberá o FORNECEDOR, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - A **Secretaria de Administração do Município de Colatina** é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

3.2 - São órgãos ou entidades participantes, a **Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)**; a **Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde (SEMUS)** e o **Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental (SANEAR)** e os órgãos ou entidades da Administração Pública que participam dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1 - *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e.

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

4.6 - Dos limites para as adesões

4.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7 - Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da

data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para

que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **Item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 67, § 1º e 68, § 3º, ambos do Decreto nº 28.906, de 2024.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial da ata;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total da ata;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

10.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 - Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **10.1.2 a 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **10.1.8 a 10.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10 - A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.11 - Administração Pública deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para contratação do objeto contemplam o atendimento à regulamentação vigente relacionada a eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, **conforme segue:**

11.1.1 - **Fundamentação legal:** Os produtos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, **às normas do INMETRO**, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da **ABNT** e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

11.1.2 - **Critérios para aceitação da proposta:** serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item.

11.1.3 - O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo **"menor preço" por item, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.**

11.2 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.2.1 - **A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar o(s) equipamento(s) licitado(s) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia devidamente preenchido, sendo que a garantia (oferecida pela própria fabricante/fornecedor da mercadoria e constante do reportado Termo) para os itens 01, 03, 04 à 37 deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, e para os Itens 69 à 82 deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.**

11.2.2 - O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela licitante vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

11.2.3 - **A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega do equipamento, importará no não recebimento e/ou na recusa dos mesmos.**

11.2.4 - Os equipamentos constantes nos itens **01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33** deverão **possuir assistência técnica autorizada**, prestada obrigatoriamente no **Município de Colatina**.

11.2.5 - O equipamento constante no item **19** deverá possuir assistência técnica autorizada, prestada obrigatoriamente no **Estado do Espírito Santo**.

11.2.6 - A contratada deverá disponibilizar um equipamento igual ou superior, caso o período de manutenção ultrapasse 72 (setenta e duas) horas e após 30 (trinta) dias de

permanência na autorizada, ou aos cuidados da contratada, no primeiro dia útil subsequente, deverá ser substituído por um novo, sem quaisquer ônus para o Município.

11.2.7 - As despesas com transporte, mão de obra e troca de peças durante a garantia será de inteira responsabilidade da contratada, e a contratante apenas se responsabiliza por entrar em contato com a autorizada e abrir ordens de serviço.

11.2.8 - Para efeito de comprovação, a licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação a relação das empresas credenciadas pelo fabricante, a prestar assistência técnica autorizada aos equipamentos ofertados, obrigatoriamente no Município de Colatina e no Estado do Espírito Santo de acordo com os subitens 11.2.4 e 11.2.5.

11.3 - Subcontratação

11.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - Condições de Entrega:

12.1.1 - O prazo de entrega dos materiais é de até 20 (vinte) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pela contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

12.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12.1.3 - Os objetos deverão ser entregues, de acordo com a demanda, nos seguintes endereços:

12.1.3.1 - **Pedidos da Secretaria Municipal de Saúde:** no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Brasil, n.º 216, 3º Andar, bairro Lacê, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira;

12.1.3.2 - **Pedidos do SANEAR:** No Almoxarifado SANEAR, Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira;

12.1.3.3 - **Pedidos das demais secretarias municipais:** no Almoxarifado Central, situado na Av. Champagnat, S/N, bairro Marista, Colatina - ES, no horário de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

12.2 - Caso a entrega dos itens **38 à 82**, referentes aos mobiliários, não puder ser realizada com os mesmos já montados, a empresa vencedora terá, a contar da data da entrega, o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização da montagem, no mesmo endereço da entrega.

13 - DO MODELO DE GESTÃO

13.1 - **A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 - Fiscalização e Gestão

13.5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117>).

13.5.2 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.5.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5.4 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.5.5 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será a **servidora Jandresa Aparecida Nunes Barbosa**, e seu respectivo **substituto** o **servidor Nivaldo Marchiori**.

14 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

14.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

14.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

14.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

14.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

14.1.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

14.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

14.1.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

15 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

15.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

15.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.6 - emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

15.1.7 - responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

15.1.8 - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

15.1.9 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

16.1 - Após emissão da autorização de fornecimento, a ser realizada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, o Fornecedor **terá o prazo de até 20 (vinte) dias** ininterruptos para entrega do objeto, conforme cronograma de execução.

16.1.1 - No ato da entrega do objeto, serão conferidas as especificações constantes no Termo de Referência e autorização de fornecimento.

16.1.1.1 - A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** será responsável por solicitar o pagamento ao setor de Contabilidade e Tesouraria.

16.2 - Receberá o Fornecedor o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme valor homologado na licitação.

16.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16.5 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

16.6 - O Município pagará pelo **fornecimento do produto**, conforme discriminado na proposta.

16.7 - Forma de Pagamento:

16.7.1 - O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

16.7.1.1 - Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;

16.7.1.2 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

16.7.1.3 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;

16.7.1.4 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;

16.7.1.5 - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.7.1.6 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação, respeitada a ordem cronológica de pagamentos.

16.7.1.7 - Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (TED), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.7.1.8 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@colatina.es.gov.br <<mailto:nfe@colatina.es.gov.br>>.

16.7.1.9 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

16.7.1.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

16.7.1.11 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

16.7.1.12 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

16.7.1.13 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.7.2 - Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica:

16.7.2.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.7.2.2 - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil,

além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

16.7.2.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

16.7.3 - Imposto de Renda quando Pessoa Física:

16.7.3.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - A execução da ata será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), em conformidade com as seguintes diretrizes:

17.1.1 - Acompanhar e/ou executar os registros das ocorrências relacionadas à execução da ata e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.1.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa para reavaliação do risco inicialmente identificado, quando cabível;

17.2 - O fiscal da ata será a **servidora Jandresa Aparecida Nunes Barbosa e seu respectivo substituto o servidor Nivaldo Marchiori, como fiscal da ata**, para acompanhar e fiscalizar por meio de relatórios de progresso a realização da ata.

17.3 - As demais Secretarias que informaram seus quantitativos e que forem solicitar, eventualmente, o objeto da referida Ata, informará na Autorização de Fornecimento o fiscal responsável por aquela aquisição.

18 - DA VALIDADE DA ATA:

18.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação no **PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.2 - Incumbirá à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** providenciar a publicação deste instrumento nos **termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE COLATINA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REPRESENTANTE LEGAL
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
0XX/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE COLATINA E A EMPRESA XXX**

ID CidadES: 2024.019E0700001.02.0023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na rua Oséias Amorim, nº 43, bairro Adélia Giuberti, Colatina-ES, CEP: 29.702-815, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Guerino Balestrassi**, portador da matrícula funcional nº 12233, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, _____ - _____, CEP.: _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por _____ (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex-sócio, diretor, procurador, etc), **Sr.(a)** _____, ajustam o presente Contrato, oriundo do Pedido de Compra Nº **000129/2024**, por meio do Pregão Eletrônico Nº **037/2024**, tendo em vista o Processo Administrativo Nº **010434/2024**, tendo por base a Ata de Registro de Preços Nº **XX/2024**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto o Registro de preços para aquisição de eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, destinados ao atendimento da demanda da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Edital de Licitação;

1.2.3 - A Proposta da Contratada;

1.2.4 - O Anexo I do Presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação, dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no **PNCP**, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 2021, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A fim de atender a esta demanda, os requisitos indispensáveis para contratação do objeto contemplam o atendimento à regulamentação vigente relacionada a eletrodomésticos, eletrônicos e mobiliários, **conforme segue:**

3.1.1 - **Fundamentação legal:** Os produtos a serem entregues deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes neste instrumento, **às normas do INMETRO**, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e às prescrições e recomendações dos fabricantes.

3.1.2 - **Critérios para aceitação da proposta:** serão avaliados todos os aspectos constantes da descrição do item.

3.1.3 - O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo **"menor preço" por item, visando a contratação mais vantajosa para a Administração.**

3.2 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.2.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) **deverá(ão) entregar o(s) equipamento(s) licitado(s) acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia devidamente preenchido**, sendo que a garantia (oferecida pela própria fabricante/fornecedor da mercadoria e constante do reportado Termo) para os itens **01, 03, 04 à 37** deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, e para os itens **69 à 82** deverá ser de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**.

3.2.2 - O Termo/Certificado de Garantia a ser entregue pela licitante vencedora, deverá observar as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990) no que se refere ao seu aspecto formal, o qual deverá esclarecer, dentre outros aspectos, no que consiste a garantia, qual o seu prazo e o local onde ela deverá ser exigida.

3.2.3 - A não apresentação do Termo/Certificado de Garantia devidamente preenchido no ato da entrega do equipamento, importará no não recebimento e/ou na recusa dos mesmos.

3.2.4 - Os equipamentos constantes nos Itens **01, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33** deverão **possuir assistência técnica autorizada**, prestada obrigatoriamente no **Município de Colatina**.

3.2.5 - O equipamento constante no item **19** deverá possuir assistência técnica autorizada, prestada obrigatoriamente no **Estado do Espírito Santo**.

3.2.6 - A contratada deverá disponibilizar um equipamento igual ou superior, caso o período de manutenção ultrapasse 72 (setenta e duas) horas e após 30 (trinta) dias de permanência na autorizada, ou aos cuidados da contratada, no primeiro dia útil subsequente, deverá ser substituído por um novo, sem quaisquer ônus para o Município.

3.2.7 - As despesas com transporte, mão de obra e troca de peças durante a garantia será de inteira responsabilidade da contratada, e a contratante apenas se responsabiliza por entrar em contato com a autorizada e abrir ordens de serviço.

3.2.8 - Para efeito de comprovação, **a licitante deverá apresentar junto a documentação de habilitação a relação das empresas credenciadas pelo fabricante**, a prestar assistência técnica autorizada aos equipamentos ofertados, obrigatoriamente no Município de Colatina e no Estado do Espírito Santo de acordo com os **subitens 3.2.4 e 3.2.5**.

3.3 – Subcontratação

3.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Condições de Entrega:

4.1.1 - O prazo de entrega dos materiais é de **até 20 (vinte) dias ininterruptos**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, informações complementares à nota de empenho, em remessa única, a cada pedido formulado pela

contratante, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

4.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3 - Os objetos deverão ser entregues, de acordo com a demanda, nos seguintes endereços:

4.1.3.1 - **Pedidos da Secretaria Municipal de Saúde:** no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Brasil, n.º 216, 3º Andar, bairro Lacê, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira;

4.1.3.2 - **Pedidos do SANEAR:** No Almojarifado SANEAR, Avenida Presidente Castelo Branco, s/nº, Bairro Aeroporto, Colatina-ES, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira;

4.1.3.2 - **Pedidos das demais secretarias municipais:** no Almojarifado Central, situado na Av. Champagnat, S/N, bairro Marista, Colatina - ES, no horário de 8h às 15h, de segunda a sexta-feira.

4.2 - Caso a entrega dos Itens **38 à 82**, referentes aos mobiliários, não puder ser realizada com os mesmos já montados, a empresa vencedora terá, a contar da data da entrega, o prazo de 10 (dez) dias úteis para realização da montagem, no mesmo endereço da entrega.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - **O contrato deverá ser executada fielmente pelas partes**, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5 – Obrigações do Contratante:

5.5.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

5.5.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

5.5.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a execução do objeto do Termo de Referência.

5.5.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

5.5.6 - Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa de execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

5.5.8 - Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

5.5.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

5.6 – Obrigações do Contratado:

5.6.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.6.1.1 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

5.6.1.2 - comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6.1.3 - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.6.1.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

5.6.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6.1.6 - emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

5.6.1.7 - responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

5.6.1.8 - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto contratado;

5.6.1.9 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.6.1.10 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



5.6.1.11 – a obrigação de contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme dispõe o Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1.12 – a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme dispõe o inciso XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 - Fiscalização e Gestão:

5.7.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art117>).

5.7.2 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.4 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.7.5 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo será a **servidora Jandresa Aparecida Nunes Barbosa**, e seu respectivo **substituto o servidor Nivaldo Marchiori**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1 - Após emissão da autorização de fornecimento, a ser realizada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, o Fornecedor terá o prazo de **20 (vinte) dias ininterruptos** para entrega do objeto, conforme cronograma de execução.

6.1.1 - No ato da entrega do objeto, serão conferidas as especificações constantes no Termo de Referência e autorização de fornecimento.

6.1.1.1 - A **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD** será responsável por solicitar o pagamento ao setor de Contabilidade e Tesouraria.

6.2 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado da proposta referente aos preços unitários **adjudicado, considerando os itens do ANEXO I do presente contrato.**

6.2.1 - Receberá a Contratada o montante de **R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme **valor homologado na licitação.**

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.5 - Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

6.6 - O Município pagará pelo **fornecimento do produto**, conforme discriminado na proposta.

6.7 - Forma de Pagamento:

6.7.1 - O Município pagará pelos materiais recebidos o valor unitário, conforme discriminado na proposta. Para tanto, além da Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar para fins de pagamento os seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- e)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Colatina; e
- f)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.7.2 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no **prazo de até 30 (trinta) dias** corridos após a respectiva apresentação, respeitada a **ordem cronológica de pagamentos**.

6.7.3 - Os pagamentos ocorrerão preferencialmente através de Ordem Bancária e diante de sua impossibilidade será efetuado um depósito bancário através de transferência eletrônica (**TED**), ficando a Contratada obrigada a indicar a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.7.4 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: **nfe@colatina.es.gov.br <mailto:nfe@colatina.es.gov.br>**.

6.7.5 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

6.7.6 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

6.7.7 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.7.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

6.7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 - Imposto de Renda quando Pessoa Jurídica

6.8.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1.234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

6.8.2 - Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o art. 4º da Instrução Normativa 1.234/2012.

6.8.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do Imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

6.9 - Imposto de Renda quando Pessoa Física

6.9.1 - Ao efetuar pagamento a pessoa física, a retenção de Imposto de Renda seguirá a tabela de progressiva de incidências e deduções.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 - Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.8.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

8.8.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 - O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

9.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

9.7 - O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes

dotações: **Dotação Orçamentária:** XXXXXXXXXXXXXXX - **Elemento de Despesa:** XXXXXX
- **Ficha:** XXX - **FR:** XXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na no **Decreto Municipal nº 28.906/2024** que **regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, **lei nº 8.078/1990** e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

12.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - É eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina-ES, XX de XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____